



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25 | CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR



LEI Nº. 006/2022

Jornal Tribuna do Norte

Edição nº 9212 Pág. 35

02 MAR 2022

Autógrafo de Lei nº 9

Projeto de Lei nº 10

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à permuta, de imóvel do patrimônio público municipal por imóvel de propriedade de particular e a receber em doação área de terras, para fins de prolongamento de via pública, como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à permuta de imóvel de propriedade do Município de Apucarana, por imóvel de propriedade de PEDRO DOS REIS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 364.023.629-72 e JOEL DOS REIS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº CPF 205.465.809-04, para fins de prolongamento de via pública e regularização junto ao Registro de Imóveis.

§1º A área de propriedade do Município a ser oferecida em permuta será a área de 1.152,62m², a ser desmembrada do **Lote 150-B/50**, localizada na Rua Jaime Broietti, devidamente registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Apucarana, sob a Matrícula nº 37.543, avaliada mediante Relatório Técnico da Secretaria Municipal de Obras em 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), com as seguintes características:-

I. LOTE 150-B/50/A
COLONIZAÇÃO FAZENDA GAÚCHA
APUCARANA – PARANÁ

Memorial Descritivo:- "Ao Norte confronta-se com a Rua Jaime Broietti com 15,00 metros no rumo NW 72º45'30" SE; A Leste confronta-se com o Lote 150-B/16 com 33,90 metros no rumo SW 17º14'30" NE; Novamente a Leste confronta-se com o Lote 150-B/50 nas seguintes distâncias e rumos: 2,96 metros no rumo SW 17º14'30" NE e 36,38 metros no rumo SE 09º15'27" NW; Ao Sul confronta-se com o Prolongamento da Rua Tóquio com 15,00 metros no rumo SW 81º46'22" NE; A Oeste confronta-se com o Lote 150-B/49 nas seguintes distâncias e rumos: 39,97 metros no rumo SE 09º15'27" NW e 6,67 metros no rumo SW 17º14'30" NE; Novamente a Oeste confronta-se com o Lote 150-B/17 com 33,90 metros no rumo SW 17º14'30" NE."

§2º A área de propriedade de particulares a ser recebida em permuta será a área de 1.117,35m², a ser desmembrada do **Lote 150-B/49**, localizada na Rua Otávio de Sá



Barreto, devidamente registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Apucarana, sob a Matrícula nº 37.542, avaliada pela Comissão mediante Relatório Técnico da Secretaria Municipal de Obras em 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), com as seguintes características:-

I. LOTE 150-B/49/1
COLONIZAÇÃO FAZENDA GAÚCHA
APUCARANA – PARANÁ

Memorial Descritivo:- "Ao Norte confronta-se com os Lotes 150-B/49 E 150-B/29 com 74,49 metros no rumo SW 81º46'22" NE; A Leste confronta-se com o Lote 150-B/50 com 15,00 metros no rumo SE 09º15'27" NW; Ao Sul confronta-se com o Lote 150-B/30 e 150-B/REM com 74,49 metros no rumo SW 81º46'22" NE; A Oeste confronta-se com a Rua Otavio de Sá Barreto com 15,00 metros no rumo SE 09º16'37" NW."

- Art. 2º** Pela Permuta, ora autorizada, o Município de Apucarana receberá a escritura pública do imóvel acima descrito livre e desembaraçado de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial, com a finalidade de prolongamento da Rua Piratininga.
- Art. 3º** As despesas com a escritura pública da presente permuta, ficarão por conta e responsabilidade do Município, enquanto que as despesas com os registros ficarão por conta e responsabilidade de cada uma das partes permutantes, no que lhes couberem.
- Art. 4º** A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.
- Art. 5º** Fica dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "c", c/c artigo 24, inciso X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a receber em doação, sem ônus ao Município, para fins de prolongamento de via pública e regularização junto ao Registro de Imóveis, a área de terras adiante descrita e caracterizada, referente à percentual da área a ser desmembrada do **Lote 150-B/REM**, devidamente registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Apucarana sob a Matrícula nº 37.544:-

I. LOTE 150-B/REM/1
COLONIZAÇÃO FAZENDA GAÚCHA
APUCARANA - PARANÁ

Área:- 1.507,70m²

Proprietário:- Reisborg Empreendimentos Imobiliários Ltda. - CNPJ sob nº 26.811.020/0001-36



Memorial Descritivo:- "Ao Norte, confronta-se com o Lote 150-B/50 com 15,00 m no rumo SW 81º46'22" NE; A Leste, confronta-se com os Lotes 150-B/REM e 150-B/42 com 100,80 m no rumo SE 09º15'27" NW; Ao Sul, confronta-se com a Rua Jurema com 15,00 m no rumo SW 82º29'50" NE; A Oeste, confronta-se com os Lotes 150-B/41 e 150-B/REM/A com 100,60 m no rumo SE 09º15'27" NW."

- Art. 7º** A instrumentalização da doação do artigo anterior será perfectibilizada mediante escritura pública devidamente registrada, cujas despesas com emolumentos correrão por conta do Município.
- Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 23 de fevereiro de 2022.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal



LEI Nº. 006/2022

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à permuta, de imóvel do patrimônio público municipal por imóvel de propriedade de particular e a receber em doação área de terras, para fins de prolongamento de via pública, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à permuta de imóvel de propriedade do Município de Apucarana, por imóvel de propriedade de PEDRO DOS REIS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 364.023.629-72 e JOEL DOS REIS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº CPF 205.465.809-04, para fins de prolongamento de via pública e regularização junto ao Registro de Imóveis.

§1º A área de propriedade do Município a ser oferecida em permuta será a área de 1.152,62m², a ser desmembrada do **Lote 150-B/50**, localizada na Rua Jaime Broietti, devidamente registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Apucarana, sob a Matrícula nº 37.543, avaliada mediante Relatório Técnico da Secretaria Municipal de Obras em 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), com as seguintes características:-

I. LOTE 150-B/50/A
COLONIZAÇÃO FAZENDA GAÚCHA
APUCARANA – PARANÁ

Memorial Descritivo:- "Ao Norte confronta-se com a Rua Jaime Broietti com 15,00 metros no rumo NW 72º45'30" SE; A Leste confronta-se com o Lote 150-B/16 com 33,90 metros no rumo SW 17º14'30" NE; Novamente a Leste confronta-se com o Lote 150-B/50 nas seguintes distâncias e rumos: 2,96 metros no rumo SW 17º14'30" NE e 36,38 metros no rumo SE 09º15'27" NW; Ao Sul confronta-se com o Prolongamento da Rua Tóquio com 15,00 metros no rumo SW 81º46'22" NE; A Oeste confronta-se com o Lote 150-B/49 nas seguintes distâncias e rumos: 39,97 metros no rumo SE 09º15'27" NW e 6,67 metros no rumo SW 17º14'30" NE; Novamente a Oeste confronta-se com o Lote 150-B/17 com 33,90 metros no rumo SW 17º14'30" NE."

§2º A área de propriedade de particulares a ser recebida em permuta será a área de 1.117,35m², a ser desmembrada do **Lote 150-B/49**, localizada na Rua Otávio de Sá



Barreto, devidamente registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Apucarana, sob a Matrícula nº 37.542, avaliada pela Comissão mediante Relatório Técnico da Secretaria Municipal de Obras em 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), com as seguintes características:-

I. LOTE 150-B/49/1
COLONIZAÇÃO FAZENDA GAÚCHA
APUCARANA – PARANÁ

Memorial Descritivo:- "Ao Norte confronta-se com os Lotes 150-B/49 E 150-B/29 com 74,49 metros no rumo SW 81º46'22" NE; A Leste confronta-se com o Lote 150-B/50 com 15,00 metros no rumo SE 09º15'27" NW; Ao Sul confronta-se com o Lote 150-B/30 e 150-B/REM com 74,49 metros no rumo SW 81º46'22" NE; A Oeste confronta-se com a Rua Otavio de Sá Barreto com 15,00 metros no rumo SE 09º16'37" NW."

- Art. 2º** Pela Permuta, ora autorizada, o Município de Apucarana receberá a escritura pública do imóvel acima descrito livre e desembaraçado de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial, com a finalidade de prolongamento da Rua Piratininga.
- Art. 3º** As despesas com a escritura pública da presente permuta, ficarão por conta e responsabilidade do Município, enquanto que as despesas com os registros ficarão por conta e responsabilidade de cada uma das partes permutantes, no que lhes couberem.
- Art. 4º** A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.
- Art. 5º** Fica dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "c", c/c artigo 24, inciso X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a receber em doação, sem ônus ao Município, para fins de prolongamento de via pública e regularização junto ao Registro de Imóveis, a área de terras adiante descrita e caracterizada, referente à percentual da área a ser desmembrada do **Lote 150-B/REM**, devidamente registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Apucarana sob a Matrícula nº 37.544:-

I. LOTE 150-B/REM/1
COLONIZAÇÃO FAZENDA GAÚCHA
APUCARANA - PARANÁ

Área:- 1.507,70m²

Proprietário:- Reisborg Empreendimentos Imobiliários Ltda. - CNPJ sob nº 26.811.020/0001-36



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25 | CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR



Memorial Descritivo:- "Ao Norte, confronta-se com o Lote 150-B/50 com 15,00 m no rumo SW 81º46'22" NE; A Leste, confronta-se com os Lotes 150-B/REM e 150-B/42 com 100,80 m no rumo SE 09º15'27" NW; Ao Sul, confronta-se com a Rua Jurema com 15,00 m no rumo SW 82º29'50" NE; A Oeste, confronta-se com os Lotes 150-B/41 e 150-B/REM/A com 100,60 m no rumo SE 09º15'27" NW."

- Art. 7º** A instrumentalização da doação do artigo anterior será perfectibilizada mediante escritura pública devidamente registrada, cujas despesas com emolumentos correrão por conta do Município.
- Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 23 de fevereiro de 2022.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal